

Memorando nº 016/2026

São Leopoldo, 24 de fevereiro de 2026.

De: Secretaria de Obras e Viação - SEMOV

Para: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL

Assunto: Análise da Qualificação Técnica e Proposta – Concorrência Eletrônica nº 12/2025

Prezados,

Em atendimento à solicitação de análise técnica da Concorrência Eletrônica nº 12/2025, através de e-mail da SECOL anexo, procedeu-se a análise da habilitação técnica e exequibilidade da proposta da empresa Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA.

1. Análise da exequibilidade da proposta financeira

O valor ofertado pela licitante corresponde a aproximadamente **16,8%** do orçamento estimado pela Administração (R\$ 202.000,00 frente a R\$ 1.199.883,67).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

- Em obras e serviços de engenharia, são consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado.

A empresa apresentou justificativa baseada em:

- inexistência de custos com profissionais técnicos;
- inexistência de custos com materiais;
- estrutura própria e equipe interna.

Entretanto, sob a ótica técnica e normativa, a justificativa apresenta as seguintes fragilidades relevantes:

- O objeto inclui levantamentos topográficos georreferenciados, sondagens geotécnicas e ensaios laboratoriais, atividades que, pela natureza técnica, pressupõem mobilização de equipamentos especializados, ARTs específicas e custos operacionais mínimos.
- A planilha apresentada contempla apenas despesas indiretas (impostos, deslocamento, hospedagem e alimentação), sem discriminação de itens constantes na planilha orçamentária estimada pela administração não atendendo o item 4.4.1 ao 4.4.3 e item 5.9.

A ausência de detalhamento compatível com o escopo do Termo de Referência constitui indício técnico relevante de inviabilidade operacional e inexequibilidade.

2. Capacidade técnica-operacional (item 9.5.2)

O edital exige atestado(s) que comprovem execução de serviços semelhantes ao objeto, com complexidade equivalente ou superior, envolvendo diagnóstico ambiental urbano, regularização fundiária e estudos multidisciplinares.

2.1 Conteúdo dos atestados apresentados

Atestado 1 – Aterro Sanitário desativado - Investigação ambiental e projeto de remediação que caracteriza experiência em passivo ambiental, porém, não evidencia levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado e não comprova estudos bióticos integrados ou regularização fundiária urbana.

Atestado 2 – Investigação em cemitério - Coletas de solo e análise de contaminação com o escopo restrito a investigação ambiental pontual com complexidade inferior ao diagnóstico ambiental completo exigido no TR.

Atestado 3 – Licenciamento de cemitérios e funerária - Licenciamento ambiental operacional que mostra experiência em licenciamento, porém, não comprova execução integrada de diagnóstico multidisciplinar com topografia e geotecnia.

3. Qualificação técnico-profissional da equipe (item 9.5.3)

Verificou-se que a empresa apresentou profissionais com formação compatível, incluindo engenheiro ambiental, engenheiro civil, geógrafo, geólogo, biólogo e engenheiro sanitário/ambiental, todos com registro ou visto profissional válido. Contudo, não foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documentos equivalentes suficientes vinculados a esses profissionais,

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



conforme exigido pelo edital para comprovação de experiência em serviços similares.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-profissional deve ser comprovada por meio de experiência anterior registrada em acervo técnico, não sendo suficiente apenas a apresentação de registro no conselho profissional. Assim, verifico **insuficiência documental** quanto à comprovação da experiência técnica individual dos profissionais indicados.

4. Composição mínima da equipe multidisciplinar (item 9.5.6)

Constatou-se que a composição da equipe apresentada contempla as áreas técnicas exigidas, incluindo engenharia ambiental, geologia, biologia, geoprocessamento e engenharia sanitária.

Entretanto, observou-se que a ausência de CAT dos profissionais que atuarão na elaboração de laudos e relatórios técnicos contraria o item 9.5.6.2 do edital, o qual estabelece a obrigatoriedade dessa comprovação.

5. Conclusão

Após análise dos documentos apresentados pela empresa Aquabona, verificou-se então, os seguintes pontos:

- a proposta financeira apresenta indícios técnicos de inexecutabilidade, considerando o valor extremamente inferior ao orçamento estimado e a ausência de composição detalhada compatível com o escopo do Termo de Referência;
- os atestados apresentados demonstram experiência ambiental parcial, porém não evidenciam equivalência técnica integral com o objeto multidisciplinar exigido;
- a qualificação técnico-profissional não foi comprovada de forma suficiente, diante da ausência de CAT ou documentos equivalentes dos profissionais indicados.

Dessa forma, à luz da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no edital, concluo que, com base exclusivamente nos elementos apresentados até o momento, identifico fundamentos técnicos que inabilitam a licitante.


Eng. Nivea Schiavon
Mat. 87.575


Eng. Nilson Rodrigues Karam
Diretor de Obras e Infraestrutura


Rogel da Silva Correa
Secretário da SEMOB